



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 66, §3º E §7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 33, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

LEI Nº 007/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Criar programa Municipal de incentivo ao reflorestamento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal por força da Presente Lei, autorizado a criar no município de Laranjeiras do Sul, o programa Municipal de incentivo ao reflorestamento.

§1º - Para efetivação do programa a Prefeitura utilizará a estrutura necessária de pessoal, máquinas equipamentos e outros já existentes no Município.

§2º - As espécies, áreas e produtores, serão selecionados de acordo com a viabilidade técnica.

Art 2º - A título de incentivo o Município pagará um bônus anual de até R\$ 1,00 (um real) por árvore vingada durante o período de 2 (dois) anos.

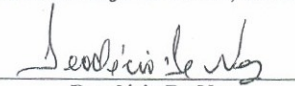
Art 3º - Para o bom desenvolvimento do programa, será firmado parceria entre o Município, o produtor e as empresas públicas ou privadas e demais interessadas.

§1º - O Município disponibilizará a estrutura prevista nos artigos 1º e 2º, além do fornecimento das mudas. O produtor fornece o terreno e a mão de obra para formação e manutenção das florestas, as quais terão fins de preservar a natureza como reserva legal e comercial de acordo com a legislação que trata o assunto.

Art 4º - A definição do número de participantes, as propriedades, proprietários, não constantes na lei, serão discutidos e deliberados pelo Executivo Municipal com aprovação do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de abril de 2005.


Deoclécio De Nez
Presidente